



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL nº 0089/2020, de 28 de julho de 2020.

Estabelece medidas restritivas complementares ao combate à Pandemia de COVID-19, prorrogando disposições do Decreto Municipal nº 062, de 20 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais, e conforme a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos da doença em nosso município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §9º, do art. 3º, da MP 926/20, restabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de Medidas de Restrição e Prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do aumento de casos de COVID-19 no município de Macaúbas, fica determinada a adoção de medidas restritivas às atividades comerciais, religiosas, recreativas e de prestação de serviços, no âmbito deste município, **pelo prazo de 15 (quinze) dias.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser reduzido ou prorrogado, conforme desfecho das medidas adotadas.

Art. 2º. O funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, considerados essenciais e não-essenciais, **fica adstrito ao período de 07h às 15h**, em todo o território municipal, observadas as medidas e restrições especificadas neste Decreto.

§1º. Excetuam-se à limitação de horário de funcionamento estabelecida no *caput* deste artigo, podendo funcionar em regime de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, os seguintes estabelecimentos:

I – Farmácia;

II – Postos de Combustível;

III – Estabelecimentos de Saúde Públicos e Privados;

IV – Laboratórios de análises clínicas públicos e privados;

V – Hotéis e Pousadas;

VI – Serviços de distribuição de energia e de captação, tratamento e distribuição de água;

§2º. Aos hotéis e pousadas não serão permitidas as hospedagens com finalidade turística ou recreativa; ficando obrigados a enviar, caso requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, lista contendo identificação completa de seus hóspedes, assim como origem, destino e finalidade da viagem.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão adotar as seguintes medidas durante o período de funcionamento:

I – Intensificar as ações de limpeza e higiene do chão e das superfícies de uso comum, como balcões, câmaras frias, maçanetas, corrimãos, e qualquer superfície que clientes e funcionários possam ter contato;

II – Disponibilizar álcool a 70% (líquido ou gel) aos funcionários, clientes e usuários;

III – Manter espaçamento de 1,5m entre os clientes e usuários;

IV – Controlar o acesso ao estabelecimento, limitando-se o atendimento à 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



VI – Higienizar com hipoclorito (água sanitária), quando da abertura e do encerramento das atividades, a calçada defronte ao ponto comercial;

Parágrafo Único. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara pelos funcionários, clientes e usuários.

Art. 4º. As atividades abaixo relacionadas só poderão funcionar **das 07h às 22h**, exclusivamente por meio de serviços de delivery (entrega em domicílio), take out e /ou drive thru (para viagem/retirada no local):

I – Restaurante;

II – Lanchonete;

III – Quiosque;

IV – Barracas e Trailers de lanche;

V – Outros que vierem a ser definidos por ato da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. Nas atividades acima relacionadas, seus executores deverão observar o seguinte:

I. Impedir a entrada de clientes ao interior do estabelecimento, devendo implantar bloqueio de forma física, tal como balcão móvel ou outro meio que impeça o acesso;

II. Realizar a entrega de produtos aos clientes, exclusivamente em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;

III. Abster-se de fornecer copo, prato, talher, molhos industrial ou artesanal, condimentos, cadeira, mesa e/ou outros utensílios e produtos congêneres para consumo no local;

IV. Evitar a aglomeração de pessoas defronte, nas laterais e/ou nos arredores de seu estabelecimento;

V. Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;

VI. Orientar aos clientes, inclusive, que no estabelecimento ou arredores não é permitido o consumo do alimento e/ou bebida adquirido(s), recomendando a ingestão, preferencialmente, na respectiva residência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



VII. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;

VIII. Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente;

IX. Caso formada fila de pedido e/ou entrega, disponibilizar funcionário para orientar aos clientes a observarem o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio);

Art. 5º. Fica suspenso o funcionamento de Igrejas, templos religiosos, e quaisquer espaços destinados à celebração de cultos religiosos.

Parágrafo Único. Cultos, celebrações e reuniões religiosas poderão ser realizadas por transmissão online, desde que sem a presença de público no local.

Art.6º. Fica suspenso o funcionamento dos bares Bares, academias de musculação, exercícios, dança, ginástica e atividades afins:

Parágrafo único. Permanecem suspensas as seguintes atividades:

- I. Clube e demais estabelecimentos ou espaços dedicados à realização de festas, eventos, recepções e/ou atividades físicas;
- II. Campo de futebol e quadra para a prática de qualquer esporte;
- III. Atividades turísticas, recreativas e de lazer em rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros;
- VI. Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º. Além das demais restrições previstas neste Decreto, permanecem totalmente proibidas:

- I. A realização de eventos e atividades de qualquer natureza, desenvolvidos pela **iniciativa pública ou privada**, com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas, eventos de lazer, desportivos, shows, circos, recepções, passeatas e afins;
- II. Instalação de bancas, barracas, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de vestuários, tecidos, calçados, toalhas, colchas, cobertores, travesseiros, colchões, tambores, baldes, utensílios domésticos diversos e artigos de ferragens e afins **por pessoa não residente e domiciliada neste município;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



III. Comercialização de quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes não residentes e domiciliados neste município;

IV. Atividades recreativas e de lazer realizada por munícipes ou por pessoas de outras localidades, em espaços públicos ou privados, onde haja aglomeração de pessoas;

V. O acesso de pessoas a este município, em qualquer dia da semana, para fins de atividades de turismo, lazer e/ou recreação.

Parágrafo Único. Para fins deste Decreto, considera-se aglomeração a reunião a partir de 10(dez) pessoas, a uma distância inferior a 1,5m (um metro e meio) uma das outras.

Art. 8º. Fica permitida a realização de feira-livre, de terça-feira a sábado, das 07h às 15h, desde que executada por feirantes residentes no município de Macaúbas - BA, exclusivamente para comercialização de gêneros alimentícios, observando-se as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 062, de 20 de julho de 2020.

§1º. A Vigilância Sanitária determinará o espaçamento entre as bancas/barracas da feira-livre.

§2º. Permanece proibida a exposição e/ou comercialização de qualquer outro produto além dos autorizados no caput deste artigo.

Art. 9º. Permanece permitido o transporte coletivo de passageiros dentro do perímetro do município, observando-se as seguintes medidas e restrições:

I – Cada veículo poderá transportar o número máximo de passageiros equivalente à metade dos assentos disponíveis;

II – O Veículo deve ser mantido limpo, higienizando frequentemente com álcool 70% ou hipoclorito de sódio (água sanitária) os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e qualquer superfície que tenha contato com passageiros, motorista e cobrador;

III – O interior do veículo deve ser mantido bem ventilado;

IV – Deve ser disponibilizado álcool em gel a 70% para passageiros, motorista e cobrador;

Parágrafo único. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara pelos passageiros, motorista e cobrador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 10º. Fica proibida a realização de atividades físicas e esportivas em ambiente público e em estabelecimentos privados.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde editará normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, dirimindo os casos omissos.

Art.12. O descumprimento do disposto no presente Decreto importará em multa no valor de R\$522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedido, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento do estabelecimento; além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da multa prevista no caput deste artigo serão destinados às ações de combate à Pandemia do COVID-19.

Art. 13. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como a aplicação das sanções, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, prorrogando, no que couber e pelo prazo estabelecido no art. 1º, o disposto no Decreto Municipal nº 062, de 20 de julho de 2020, pertinente ao enfrentamento à Pandemia de COVID-19.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Macaúbas – BA, 28 de julho de 2020.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal